

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS)

Refere-se aos autos n.º 0866438-88.2025.8.12.0001

SERPEMA MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados, sempre respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e dos documentos correlatos.

Nestes termos, sempre respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 8 de maio de 2026.

LEONARDO SAAD COSTA
OAB/MS 9.717

RAFAEL MEDEIROS DUARTE
OAB/MS 13.038

LUCAS MEDEIROS DUARTE
OAB/MS 18.353



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SERPEMA Máquinas Rodoviárias Ltda.

SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias Ltda.

SOMAN Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda.

Campo Grande / MS · Maio de 2026





I

TERMOS, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões utilizadas neste Plano terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem perda do significado que lhes é atribuído. Os termos ora definidos não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo deste Plano, cuja interpretação estará de acordo com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05.

"Administração" – Todos os membros que atuam na administração e gestão das Recuperandas.

"Administrador Judicial ou AJ" – Representa a Administradora Judicial nomeada: Cury Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 07.449.951/0001-91, Rua Dona Bia Taveira, n.º 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS. E-mail: cury@curyconsultores.com.br.

"Aprovação do Plano" – Aprovação do presente Plano pelos Credores Concursais reunidos na AGC, na forma da Lei n.º 11.101/05. Caso a aprovação ocorra nos termos dos arts. 45-A e 58, § 1.º, da LREF, considera-se aprovado na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC" – É qualquer Assembleia Geral de Credores realizada no âmbito da recuperação judicial, nos termos da LREF.

"Cláusula" – Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

"Data do Pedido" – Data do protocolo do Pedido de Recuperação Judicial — neste caso, a data da Cautelar (24/11/2025).

"Créditos" – Todos os créditos existentes contra as Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial (trabalhistas, garantia real, quirografário e ME/EPP), líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais.

"Créditos Concursais" – Créditos existentes contra as Recuperandas na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49 da LREF (trabalhistas,

garantia real, quirografários e ME/EPP). Não incluem créditos Extraconcursais e Tributários.

"Créditos Extraconcursais" – Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, portanto, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano.

"Créditos Ilíquidos" – Créditos concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos, derivados de fatos geradores até a data do pedido, que serão reestruturados por este Plano como trabalhistas, com garantia real, quirografários ou ME/EPP, conforme aplicável.

"Créditos Trabalhistas" – Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho e os decorrentes de rescisão de contrato de trabalho anterior à Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior a ela.

"Créditos com Garantia Real" – Créditos concursais de credores que possuem garantia real, nos termos do art. 41, inciso II, da LREF.

"Créditos ME e EPP" – Créditos concursais detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV, da LREF.

"Créditos Quirografários" – Créditos concursais detidos pelos credores quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LREF.

"Créditos Tributários" – Créditos de natureza fiscal existentes contra as Recuperandas, inclusive os decorrentes de processos administrativos ou judiciais.

"Credores" – Pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentoras de Créditos contra as Recuperandas.

"Credores Concursais" – Credores detentores de créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial (trabalhistas, com garantia real, quirografários e de ME/EPP).

"Credores Fornecedores" – Credores Quirografários que forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros às Recuperandas.

"Credores ME e EPP" – Credores detentores de Créditos Concursais que operam como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definido em Lei.

"Credores Extraconcursais" – Credores do Grupo SERPEMA (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes dela; ou (ii) cujo direito de posse ou execução de garantias não pode ser alterado pelo Plano.

"Dia Útil" – Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado forense na Comarca de Campo Grande/MS, ou dia sem expediente bancário naquela cidade.

"Homologação Judicial do Plano" – É a Decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, caput ou § 1º, da LREF.

"Juízo da Recuperação Judicial" – Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

"Laudos" – Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, da LREF.

"**LREF**" – Lei de Recuperação de Empresas e Falência — Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações vigentes.

"**Plano**", "**PRJ**" – O presente Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

"**Recuperação Judicial**" ou "**RJ**" – Processo de recuperação judicial em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande/MS, sob o n. 0866438-88.2025.8.12.0001.

"**Recuperandas**" – SERPEMA Máquinas Rodoviárias Ltda., SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias Ltda. e SOMAN Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda.

II

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1 Histórico

O Grupo Serpema possui trajetória consolidada de aproximadamente 30 (trinta) anos de atuação no mercado de máquinas pesadas, peças e serviços técnicos voltados aos setores de construção civil, infraestrutura, agronegócio e mineração. Ao longo de sua existência, o Grupo construiu reputação sólida e presença relevante no Centro-Oeste do Brasil.

O grupo econômico é composto por três sociedades empresárias que operam de forma integrada: SERPEMA Máquinas Rodoviárias Ltda. (CNPJ n.º 35.622.921/0001-70), com sede na Avenida Gury Marques, n.º 4003, Loja 1, Vila Olinda, Campo Grande/MS; SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias Ltda. (CNPJ n.º 05.251.522/0001-80), com sede na Avenida Gury Marques, n.º 4003, Campo Grande/MS; e SOMAN Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 00.471.985/0001-33), com sede na Avenida Gury Marques, n.º 4003, Loja 2, Campo Grande/MS. As matrizes funcionam em Campo Grande (MS), com filiais em Cuiabá (MT) e Água Boa (MT).

As empresas compartilham estrutura operacional, administrativa e comercial, além de fluxo financeiro e tomada de decisão centralizada, caracterizando um único núcleo econômico. Ao longo de sua expansão, a estratégia adotada baseou-se no aumento de escala operacional, fortalecimento das relações com fornecedores internacionais e ampliação do estoque.

As empresas tornaram-se "Dealer" de grandes fornecedores internacionais (JCB, Hyundai, Doosan e atualmente Liugong), consolidando sua posição no mercado de máquinas pesadas e peças.

II.2 Razões da Crise

Apesar da trajetória consolidada, o Grupo Serpema passou a enfrentar grave crise financeira em razão da conjugação de fatores operacionais, financeiros e estruturais que comprometeram sua capacidade de geração de caixa e de honrar os compromissos assumidos.

Do ponto de vista operacional, a formação de estoque em volume superior à capacidade de comercialização gerou imobilização excessiva de capital, reduzindo a liquidez e comprometendo o giro dos ativos. O descompasso entre compras e vendas contribuiu para o aumento da necessidade de capital de giro e para a deterioração das margens operacionais.

Sob o aspecto financeiro, o crescimento do endividamento bancário, aliado à elevação das taxas de juros, resultou em aumento expressivo das despesas financeiras. O resultado

operacional passou a ser insuficiente para suportar os encargos da dívida, gerando um ciclo contínuo de deterioração financeira, conforme demonstram os resultados consolidados dos últimos exercícios.

A análise histórica evidencia que entre 2023 e 2025 o grupo apresentou crescimento relevante de receita, passando de R\$ 63.815.177,00 para R\$ 80.391.446,00. Contudo, esse crescimento não foi acompanhado por eficiência operacional e controle de custos. O exercício de 2025 representa um ponto de ruptura, com prejuízo operacional de R\$ 11.509.309,00 e resultado financeiro negativo de R\$ 4.638.598,00.

O cenário macroeconômico também exerceu impacto negativo, caracterizado por taxas de juros elevadas, maior restrição ao crédito, aumento da concorrência internacional e redução da liquidez no mercado de bens de capital.

II.3 Objetivo do Plano

O Plano representa o principal instrumento da Recuperação Judicial, reunindo as medidas que serão implementadas pelas Recuperandas para tornar viável seu reestabelecimento, a partir de um diagnóstico aprofundado de sua situação econômico-financeira. Com isso, busca-se assegurar a continuidade das atividades produtivas, a proteção dos postos de trabalho e o atendimento dos interesses dos credores, garantindo satisfação dos débitos de forma justa e equilibrada.

A Homologação Judicial do Plano tem como objetivos centrais:

- (i)** preservar a função social das Recuperandas e de suas atividades empresariais;
- (ii)** proteger os empregos existentes e fomentar a criação de novas oportunidades de trabalho;
- (iii)** possibilitar que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira;
- (iv)** afastar o risco de decretação de falência; e
- (v)** permitir que retomem sua capacidade produtiva e alcancem situação financeira autônoma e sustentável.

III

DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

III.1 Aspectos Gerais

Para enfrentar a atual crise econômico-financeira, de caráter transitório, as Recuperandas propõem a implementação das medidas descritas a seguir, em conformidade com a LREF e demais legislações aplicáveis.

III.1.1 Reestruturação da Dívida

As Recuperandas promoverão a reorganização e o reequilíbrio do passivo referente aos Créditos Concursais, ajustando-os à sua capacidade efetiva de pagamento, por meio de modificações nos prazos, períodos de carência e aplicação de deságios/descontos, conforme estabelecido na Cláusula IV.

III.1.2 Controle Rigoroso de Compras e Estoques

Será implementada política de aquisição de máquinas compatível com a capacidade real de venda, evitando o comprometimento excessivo de capital e diminuindo a dependência de capital de giro, mediante negociação com o principal fornecedor.

III.1.3 Redução de Despesas Administrativas

Será conduzida análise criteriosa dos gastos operacionais, com o propósito de adequar a estrutura de custos à capacidade de geração de receitas, eliminando despesas supérfluas e aprimorando a eficiência dos processos internos.

III.1.4 Alienação de Bens

Com o objetivo de levantar recursos financeiros, as Recuperandas poderão realizar a venda de bens integrantes do ativo permanente (não circulante) de seu patrimônio, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, sem necessidade de nova aprovação pelos credores concursais, nos termos dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LREF.

III.1.4.1. Na hipótese de alienação de bens que não constituam UPI, os eventuais adquirentes não assumirão as obrigações das Recuperandas, conforme o disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II, da LREF, abrangendo obrigações de natureza fiscal, tributária e não tributária, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

III.1.5 Novos Recursos

As Recuperandas poderão buscar e adotar medidas voltadas à captação de novos recursos financeiros, por meio de eventuais aumentos de capital, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras modalidades de captação, observados os termos deste Plano e dos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF.

III.1.6 Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros

A qualquer momento, as Recuperandas poderão aditar o presente Plano nos termos do parágrafo único do art. 67 da LREF, podendo prever tratamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços que continuarem a realizá-los regularmente, em condições normais de mercado ou mais vantajosas, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

III.1.7 Meios adicionais

Adicionalmente, todas as modalidades de recuperação judicial previstas no art. 50 da LREF estão sendo avaliadas e poderão ser adotadas pelo Grupo Recuperando, conforme sua adequação para o alcance dos objetivos deste Plano.

IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

IV.1 Créditos Trabalhistas — Classe I

IV.1. No presente momento, não há créditos trabalhistas habilitados.

IV.2. Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, serão pagos em 12 (doze) vezes mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, com primeira parcela vencendo no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão homologatória ou a partir da inclusão do crédito na Lista de Credores.

IV.3. O pagamento realizado acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável do total do crédito trabalhista, independentemente do valor do crédito.

IV.2 Créditos com Garantia Real — Classe II

IV.2.1 Credores com Garantia Real "Parceiros"

Aqueles credores com garantia real que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar (Cláusula VIII.3) receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado da Homologação, com atualização monetária à taxa única fixa de 3% (três por cento) ao ano, de forma simples e linear.

IV.2.2 Credores com Garantia Real "Comuns"

Aqueles que não aderirem ao Compromisso de Não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado da Homologação, com atualização monetária à taxa única fixa de 3% (três por cento) ao ano, de forma simples e linear.

IV.2.3. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal. IV.2.4. Os Créditos Retardatários desta Classe serão pagos na forma acima, contando-se o prazo a partir da inclusão do crédito no QGC. IV.2.5. O pagamento acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável, independentemente do valor do crédito.

IV.3 Créditos Quirografários — Classe III

IV.3.1 Credores Quirografários "Parceiros"

Aqueles que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, com atualização monetária à taxa única fixa de 3% (três por cento) ao ano, de forma simples e linear.

IV.3.2 Credores Quirografários "Comuns"

Aqueles que não aderirem ao Compromisso de Não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, com atualização monetária à taxa única fixa de 3% (três por cento) ao ano, de forma simples e linear.

IV.3.3 Credores Quirografários "Fornecedores"

Aqueles que mantiverem fornecimento regular e concordarem com o Compromisso de Não Litigar receberão tratamento mais benéfico: deságio de 50% (cinquenta por cento), com o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses e atualização monetária de 3% (três por cento) ao ano, de forma simples e linear.

IV.3.4. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal. IV.3.5. Os Créditos Retardatários serão pagos conforme IV.3.2, com prazo contado a partir da inclusão no QGC. IV.3.6. O pagamento acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável, independentemente do valor do crédito.

IV.4 Créditos ME/EPP — Classe IV

IV.4.1 Credores ME/EPP "Parceiros"

Aqueles que concordarem com o Compromisso de Não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 50%, sendo o saldo remanescente de 50% pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, com atualização monetária de 3% (três por cento) ao ano, de forma simples e linear.

IV.4.2 Credores EPP/ME "Comuns"

Aqueles que não aderirem ao Compromisso de Não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, com atualização monetária de 3% (três por cento) ao ano, de forma simples e linear.

IV.4.3. Os Créditos Retardatários serão pagos conforme IV.4.2, com prazo contado a partir da inclusão no QGC. IV.4.4. O pagamento acarretará quitação plena, irrevogável e irretratável, independentemente do valor do crédito.

IV.5 Modificação de Valor de Créditos

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, o valor alterado deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

QUADRO RESUMO

CLASSE	DESÁGIO	SALDO REM.	PARCELAS	CARÊNCIA
I – Trabalhistas	—	100%	12x mensais	—
II – Garantia Real (Parceiros)	60%	40%	180x mensais	24 meses
II – Garantia Real (Comuns)	80%	20%	180x mensais	24 meses
III – Quirografários (Parceiros)	60%	40%	180x mensais	24 meses
III – Quirografários (Comuns)	80%	20%	180x mensais	24 meses
III – Quirografários (Fornecedores)	50%	50%	180x mensais	24 meses
IV – ME/EPP (Parceiros)	50%	50%	120x mensais	24 meses
IV – ME/EPP (Comuns)	70%	30%	120x mensais	24 meses

Atualização monetária: taxa única fixa de 3% ao ano, de forma simples e linear. Início estimado dos pagamentos: julho de 2028, a depender do trânsito em julgado da decisão homologatória.

V

DO PAGAMENTO DOS CREDORES

V.1. As Recuperandas seguem em pleno funcionamento, conforme detalhado na petição inicial e no presente Plano. Diante das perspectivas favoráveis de crescimento do setor, sua recuperação mostra-se inteiramente factível, tendo as empresas demonstrado condições concretas para tanto.

V.2. Como alternativa mais adequada para o reequilíbrio e a liquidação de parcela relevante do passivo, o Plano contempla: (i) a reorganização do passivo; (ii) a venda de bens, agrupados ou não em unidades produtivas; e (iii) a manutenção dos investimentos indispensáveis à continuidade das operações.

V.3 Estratégias de Recuperação

Com vistas a reduzir a pressão financeira, diminuir a necessidade de capital de giro e alcançar resultados operacionais positivos, as Recuperandas propõem, entre outras ações:

- a) Conduzir negociações com fornecedores para garantir a continuidade das atividades em curso;
- b) Identificar e atrair novos clientes com expressivo potencial econômico;
- c) Mapear e solucionar eventuais fontes de insatisfação na relação com os clientes;
- d) Promover revisão aprofundada da gestão financeira, determinando parâmetros ideais de lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- e) Realizar levantamento detalhado dos processos críticos, por meio de reuniões com os responsáveis por cada etapa e contratação de profissionais capacitados para funções estratégicas;
- f) Adotar gestão rigorosa de compras e estoques, ajustando o volume de aquisições à capacidade real de comercialização;
- g) Monitorar continuamente o fluxo de caixa para assegurar o cumprimento pontual das obrigações previstas neste Plano.

V.4. Todos os meios previstos no artigo 50 da LREF estão sendo avaliados e poderão ser empregados pelas empresas para atingir os objetivos aqui definidos, em conformidade com a legislação aplicável.

V.5 Modalidades de Financiamento das Atividades

Para além das medidas descritas nas cláusulas anteriores, as Recuperandas poderão, caso necessário, ao longo do processo de Recuperação Judicial e sem prévia anuência dos

Credores Concursais em AGC, buscar novos recursos financeiros por meio de eventuais aumentos de capital, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições vantajosas.

PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Laudo de Viabilidade — Contador Luan Cristyan Caetano Lima, CRC/MS 016075/O-5

ANO	RECEITA LÍQUIDA (R\$)	RESULTADO OPERACIONAL (R\$)
2025	80.391.446	(11.509.309)
2026	76.576.503	(8.742.118)
2027	85.456.456	(1.215.884)
2028	95.456.123	560.456,20

As projeções indicam trajetória consistente de recuperação, com retorno à lucratividade em 2028, viabilizando o início dos pagamentos concursais em julho de 2028 (prazo meramente estimativo), após a carência de 24 meses.

VI

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

VI.1. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação e dissolução, sempre com o objetivo de simplificar a estrutura societária, otimizar as operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano.

VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. As disposições a seguir delimitam as bases e condições fundamentais para a correta compreensão e interpretação deste Plano, incluindo seus Anexos.

VII.2 Conflitos entre Cláusulas

Havendo divergência entre Cláusulas, prevalecerá aquela que contiver disposição de caráter específico em detrimento daquela que contiver disposição de caráter geral.

VII.3 Conflito com Anexos

Em caso de divergência entre qualquer disposição do Plano e qualquer um de seus Anexos, as disposições do Plano terão precedência.

VII.4 Conflitos com Contratos

Verificando-se conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer cláusulas de contratos e/ou escrituras vinculados aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão.

VII.5 Disposições Legais

As menções a dispositivos legais devem ser compreendidas como referências à legislação vigente na data de elaboração deste instrumento.

VII.6 Prazos

Todos os prazos estipulados neste Plano serão computados em conformidade com o Código de Processo Civil Brasileiro: o dia de início não é contado e o dia do vencimento é

incluído. Quando o término recair em dia não útil, considerar-se-á automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

VII.7 Regras Gerais de Pagamento dos Créditos Concurais

O presente Plano aplica-se à totalidade dos créditos concursais, independentemente da classe em que se enquadrem seus titulares, disciplinando todas as relações entre as Recuperandas e os respectivos credores concursais e substituindo integralmente os contratos e demais instrumentos que originaram tais créditos.

VIII

DOS EFEITOS DO PLANO

VIII.1 Vinculação ao Plano

As disposições estabelecidas neste Plano tornam-se obrigatórias para as Recuperandas, seus Credores Concurais e Extraconcurais aderentes, bem como para seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

VIII.2 Novação

Com a Homologação Judicial do Plano, todos os Créditos Concurais serão objeto de novação, nos termos do art. 59 da LREF, passando a ser liquidados conforme as condições aqui estabelecidas e consolidando-se como dívida reestruturada. Todos os termos, condições, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições e demais obrigações vinculadas serão extintos e deixarão de produzir efeitos em relação às Recuperandas.

VIII.3 Compromisso de Não Litigar

Ao optarem pela reestruturação sob o compromisso de não litigar, os Credores assumem as seguintes obrigações:

- (i) abster-se de figurar como parte em qualquer ação movida contra as Recuperandas e seus administradores que verse sobre os créditos novados por este Plano;
- (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer demanda ajuizada contra as Recuperandas, seus sócios e administradores que tenha por objeto os créditos novados;
- (iii) renunciar a qualquer medida executiva ou judicial contra as Recuperandas, seus sócios e administradores;
- (iv) desistir de demandas relacionadas à inclusão, ao valor ou à classificação de seus créditos na Relação de Credores; e

(v) não interpor recurso contra a decisão que homologar o PRJ.

VIII.4 Extinção dos Processos Judiciais

A partir da Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões — ainda que não formalizadas judicialmente —, bem como os processos judiciais e arbitrais em andamento que visem à cobrança de Créditos Concurtais, serão extintos, com o levantamento de todas as penhoras e constrições existentes na Data da Homologação, ressalvadas as ações que discutam valores ilíquidos exclusivamente com o propósito de habilitação do crédito.

VIII.5 Cancelamento de Protestos

A Homologação Judicial do Plano implicará o cancelamento de todos os protestos lavrados em Cartórios de Títulos e Documentos que tenham como origem Crédito Concursal, bem como a exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, quando a negativação decorrer de Crédito Concursal.

VIII.6 Formalização de Documentos

As Recuperandas, os Credores e seus respectivos representantes e advogados deverão adotar todas as medidas necessárias e celebrar todos os contratos e instrumentos indispensáveis ou convenientes para o fiel cumprimento e a efetiva implementação das disposições deste Plano.

VIII.7 Alteração do Plano

As Recuperandas poderão propor aditamentos, ajustes ou modificações ao Plano a qualquer momento, inclusive após a Data de Homologação, desde que tais alterações sejam devidamente aceitas e aprovadas pelos Credores Concurtais, em conformidade com a LREF.

VIII.8 Quitação

Os pagamentos efetuados nos termos deste Plano implicarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, por parte dos Credores Concurtais, de todo e qualquer Crédito Concursal existente contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, abrangendo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, sejam decorrentes de obrigação principal ou fidejussória.

VIII.9 Ratificação de Atos

A aprovação do Plano pela AGC implicará a confirmação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e das medidas adotadas pelas Recuperandas com vistas à implementação de sua reestruturação, especialmente aquelas realizadas no decorrer da Recuperação Judicial.

IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

IX.1 Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores serão quitados por meio de transferência via PIX ou TED, diretamente para a conta bancária de cada Credor, a ser informada individualmente mediante e-mail enviado aos endereços financeiro@serpemamaquinas.com.br e advocacia@saad-duarte.com.br, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão homologatória no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

IX.1.1. Os comprovantes das transferências realizadas servirão como prova de quitação dos valores pagos.

IX.1.2. Os pagamentos não realizados exclusivamente em virtude da ausência de informação de dados bancários ou chave PIX pelo Credor não serão caracterizados como descumprimento do Plano, tampouco acarretarão juros ou encargos moratórios.

IX.1.3. Os credores deverão adotar providências no sentido de confirmar o efetivo recebimento dos dados bancários (ou PIX).

IX.2 Anuência dos Credores

Os Credores Concursais têm pleno conhecimento de que os prazos, termos e condições de liquidação de seus Créditos são modificados por este Plano e declaram expressamente sua concordância com as referidas modificações, no exercício de sua autonomia de vontade.

IX.3 Divisibilidade das Disposições

Caso qualquer termo ou disposição deste Plano venha a ser declarado inválido, nulo ou ineficaz, os demais termos e disposições permanecerão plenamente válidos e eficazes.

IX.4 Renúncia e Manutenção de Direitos

A tolerância de qualquer das Partes em relação a eventual descumprimento ou conduta diversa da outra parte não implicará novação nem renúncia às demais obrigações estabelecidas neste instrumento.

IX.5 Impostos e Encargos

Cada Credor será individualmente responsável pelos tributos e impostos dos quais seja contribuinte ou responsável, nos termos da legislação aplicável, decorrentes ou relacionados ao cumprimento das condições previstas neste Plano.

IX.6 Cessões de Créditos Concursais

Os Credores Concursais poderão transferir seus Créditos Concursais ou direitos de participação a outros Credores Concursais ou a terceiros, sendo que tal cessão somente

produzirá efeitos se atender as formalidades legais e se: (i) as Recuperandas forem notificadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação às datas de pagamento; (ii) a notificação vier acompanhada de comprovação de que os cessionários aceitaram irrevogavelmente os termos deste Plano.

IX.7 Alterações Anteriores à Aprovação do Plano

As Recuperandas reservam-se o direito de promover alterações neste Plano até a data de sua Aprovação, podendo complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

IX.8 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos e demais comunicações dirigidas às Recuperandas deverão ser realizadas por escrito e serão consideradas efetivadas quando enviadas: (i) por correspondência registrada com aviso de recebimento; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregue e cujo recebimento seja confirmado.

IX.9 Processos de quantias ilíquidas

Os processos judiciais e arbitrais ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tenham por objeto condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão seguir seu curso nos respectivos foros até a fixação do valor do crédito, momento em que o credor deverá providenciar a habilitação do montante no quadro geral de credores para recebimento nos termos deste Plano.

IX.10 Das Garantias Pessoais

Por cautela, fica expressamente consignado que, não obstante a novação prevista neste PRJ, o seu integral cumprimento implicará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive as decorrentes de avais e fianças prestadas pelas Recuperandas, por seus sócios e/ou cotistas e por terceiros. As penhoras judiciais e eventuais constrições existentes serão igualmente levantadas.

IX.11 Do Descumprimento do Plano

Na hipótese de qualquer evento de inadimplemento, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da verificação do evento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual emenda, ajuste ou modificação ao Plano, sem que, durante esse período, qualquer credor possa requerer a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

IX.12 Eleição de Foro

O Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, será o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Plano, com expressa renúncia a qualquer outro

foro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Campo Grande/MS, 7 de maio de 2026.

Representantes Legais das Recuperandas
SERPEMA Máquinas Rodoviárias Ltda.
SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias Ltda.
SOMAN Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda.

Rafael Medeiros Duarte
OAB/MS 13.038

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE

Grupo Econômico: **SERPEMA Máquinas Rodoviárias Ltda. e SOMAN Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda.**

Campo Grande MS, 07 de Maio de 2026

LUAN CRISTYAN CAETANO LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ECONÔMICO/FINANCEIRO
CRC/MS 016075/O-5



1. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo avaliar, sob a ótica técnico-contábil e econômico-financeira, a viabilidade do grupo econômico, com foco na capacidade de geração de caixa necessária ao cumprimento das obrigações no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A análise busca demonstrar, de forma clara e fundamentada, que a continuidade operacional das empresas é economicamente mais vantajosa do que sua liquidação, evidenciando que, mediante a reestruturação do passivo e ajustes operacionais, o grupo possui condições de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

O grupo econômico é composto pelas seguintes sociedades empresárias:

SERPEMA Máquinas Rodoviárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **35.622.921/0001-70**, com sede na **Avenida Gury Marques, nº 4003, Loja 1, Vila Olinda, CEP 79060-000, Campo Grande/MS**, possuindo filiais nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.251.522/0001-80**, com nome fantasia **SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias**, com sede na **Avenida Gury Marques, nº 4003, Vila Olinda, CEP 79060-000, Campo Grande/MS**, atuando de forma integrada ao grupo, especialmente na prestação de serviços técnicos e comercialização de peças;

SOMAN Comércio de Máquinas Peças e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **00.471.985/0001-33**, com sede na **Avenida Gury Marques, nº 4003, Loja 2, Vila Olinda, CEP 79060-000, Campo Grande/MS**, com atuação complementar no mesmo segmento.

As empresas operam de forma integrada, compartilhando estrutura operacional, administrativa e comercial, além de fluxo financeiro e tomada de decisão centralizada, caracterizando um único núcleo econômico. Em razão dessa interdependência, a análise é realizada de forma consolidada, refletindo com maior precisão a realidade econômica do grupo.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

O grupo atua na comercialização de máquinas pesadas, peças e serviços técnicos voltados aos setores de construção civil, infraestrutura e mineração.

Trata-se de um segmento caracterizado por alto valor unitário dos produtos, ciclos de venda mais longos e elevada necessidade de capital de giro. A atividade depende fortemente de crédito, tanto para aquisição de estoque quanto para financiamento aos clientes finais.

Adicionalmente, o modelo de negócio envolve significativa exposição ao risco de estoque, uma vez que os equipamentos comercializados possuem elevado valor financeiro e baixa liquidez relativa, exigindo gestão rigorosa de compras e vendas.

4. DIAGNÓSTICO HISTÓRICO (ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)

4.1 Demonstração de Resultado Consolidada

Descrição	2023	2024	2025
Receita Líquida	R\$63.815.177	R\$65.170.488	R\$80.391.446
Custos (CMV)	R\$51.689.521	R\$41.866.962	R\$72.418.885
Lucro Bruto	R\$12.125.656	R\$23.303.526	R\$7.972.561
Despesas Operacionais	R\$10.243.398	R\$13.835.276	R\$19.829.371
Resultado Operacional	R\$1.882.258	R\$9.468.250	(R\$11.856.810)
Resultado Financeiro	(R\$1.411.314)	(R\$2.746.845)	(R\$4.638.598)
Resultado Líquido	R\$470.944	R\$6.721.405	(R\$11.509.309)

4.2 Análise da Evolução

A análise da evolução histórica evidencia que o grupo apresentou crescimento relevante de receita ao longo do período analisado. Contudo, esse crescimento não foi acompanhado por eficiência operacional e controle de custos.

Observa-se que a margem bruta sofreu significativa compressão, em função do aumento dos custos das mercadorias vendidas, enquanto as despesas operacionais cresceram em ritmo superior à geração de resultado.

Paralelamente, o resultado financeiro tornou-se progressivamente mais negativo, refletindo o aumento do endividamento e o impacto das taxas de juros.

O exercício de 2025 representa um ponto de ruptura, no qual a estrutura econômica deixa de ser sustentável, com geração de prejuízo operacional significativo e agravamento da situação financeira.

5. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E CAUSAS DA CRISE

O grupo possui trajetória consolidada de aproximadamente 30 anos no mercado de máquinas pesadas, tendo construído reputação sólida e presença relevante no setor.

Ao longo de sua expansão, a estratégia adotada baseou-se no aumento de escala operacional, fortalecimento das relações com fornecedores internacionais e ampliação do estoque como forma de sustentar o crescimento das vendas.

Entretanto, tal estratégia mostrou-se altamente dependente de financiamento, elevando o grau de alavancagem financeira do grupo.

5.1 Fatores Operacionais

A formação de estoque em volume superior à capacidade de comercialização gerou imobilização excessiva de capital, reduzindo a liquidez e comprometendo o giro dos ativos.

O descompasso entre compras e vendas contribuiu para o aumento da necessidade de capital de giro e para a deterioração das margens operacionais.

5.2 Fatores Financeiros

O crescimento do endividamento bancário, aliado à elevação das taxas de juros, resultou em aumento expressivo das despesas financeiras.

Com isso, o resultado operacional passou a ser insuficiente para suportar os encargos da dívida, gerando um ciclo contínuo de deterioração financeira.

5.3 Fatores Estruturais

A política de aquisição de estoque baseada em projeções de demanda não aderentes à realidade de mercado contribuiu para o desequilíbrio entre estrutura operacional e capacidade de geração de receita.

A elevada necessidade de capital de giro, combinada com a redução da liquidez operacional, comprometeu a sustentabilidade financeira do grupo.

5.4 Síntese Técnica

A crise enfrentada pelo grupo possui natureza predominantemente financeira, decorrente de uma estrutura de capital incompatível com a geração de caixa da operação.

6. CONTEXTO MACROECONÔMICO E SETORIAL

O setor de máquinas pesadas apresenta forte dependência de crédito e está diretamente relacionado ao nível de investimento em infraestrutura.

O cenário recente é caracterizado por taxas de juros elevadas, maior restrição ao crédito, aumento da concorrência internacional e redução da liquidez no mercado de bens de capital.

Esses fatores impactam diretamente a capacidade de financiamento, o volume de vendas e a estrutura financeira do grupo.

7. PROJEÇÕES E ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 Resultado Projetado

Ano	Receita Líquida (R\$)	Resultado Operacional (R\$)
2025	80.391.446	(11.509.309)
2026	76.576.503	(8.742.118)
2027	85.456.456	(1.215.884)
2028	95.456.123	560.456,20

7.2 Análise das Projeções

As projeções econômico-financeiras demonstram trajetória gradual de recuperação operacional do grupo econômico ao longo do período projetado. Embora os exercícios de 2026 e 2027 ainda apresentem resultados negativos, observa-se redução progressiva dos prejuízos operacionais, indicando estabilização da atividade e melhora na eficiência operacional.

A revisão das receitas projetadas foi elaborada com premissas conservadoras e compatíveis com o atual cenário macroeconômico e setorial, especialmente diante da retração do crédito, da redução da liquidez no segmento de máquinas pesadas e da necessidade de readequação da estrutura financeira das empresas.

O retorno ao lucro em 2028 evidencia a capacidade potencial de recuperação do grupo mediante implementação das medidas de reestruturação propostas, sobretudo relacionadas ao controle de custos, redução de despesas operacionais, reorganização do estoque e alongamento do passivo financeiro.

8. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE CAIXA

Evolução do Caixa

Ano	Saldo de Caixa (R\$)
2025	4.447.813
2026	30.456,00
2027	15.635,21
2028	7.563,78

8.1 Interpretação Técnica

A análise da capacidade de geração de caixa evidencia cenário de elevada restrição financeira nos primeiros exercícios projetados, refletindo os impactos acumulados do endividamento excessivo, da redução da liquidez operacional e da necessidade de reestruturação do passivo.

Os valores projetados demonstram manutenção de caixa reduzido durante o período inicial da recuperação, fator que reforça a indispensabilidade do período de carência previsto no plano de pagamento. Apesar do retorno ao resultado operacional positivo em 2028, o fluxo de caixa permanece pressionado em razão do início da amortização das obrigações reestruturadas e da necessidade de recomposição gradual do capital de giro.

Ainda assim, observa-se manutenção da operação e gradual estabilização financeira, compatível com processos de recuperação empresarial em setores de alta dependência de capital de giro.

O cenário projetado demonstra que a continuidade operacional das empresas apresenta perspectiva economicamente mais favorável do que eventual liquidação imediata, especialmente considerando o potencial de recuperação gradual da atividade e preservação da função social das empresas.

9. ESTRUTURA DA DÍVIDA E PLANO DE PAGAMENTO

A dívida total do grupo é de R\$72.136.961,08, sendo projetada uma proposta de reestruturação mediante deságio de 60%, resultando em uma dívida renegociada no patamar aproximado de R\$28.854.784,43. As condições propostas incluem período de carência de 24 meses, prazo total de 180 meses para pagamento após a carência e início dos pagamentos em julho de 2028. O fluxo de caixa projetado demonstra que não há capacidade de pagamento no curto prazo, sendo a carência condição essencial para viabilidade do plano.

10. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

As medidas de reestruturação propostas foram elaboradas com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do grupo, preservar a continuidade operacional das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento gradual das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

No âmbito operacional, prevê-se a implementação de controle rigoroso de compras, com adequação do volume de aquisições à efetiva capacidade de comercialização e giro do estoque, reduzindo a imobilização excessiva de capital em ativos de baixa liquidez. A política de gestão de estoques passará a observar critérios mais conservadores de reposição, alinhados à demanda real do mercado e à capacidade financeira do grupo.

Também estão previstas medidas de redução e racionalização das despesas administrativas e operacionais, mediante revisão de contratos, renegociação de custos fixos, otimização da estrutura interna e aprimoramento dos processos de controle gerencial e financeiro.

No aspecto financeiro, a reestruturação contempla o alongamento do passivo, redução dos encargos financeiros e reorganização do fluxo de pagamentos, permitindo compatibilizar a capacidade futura de geração de caixa com as obrigações assumidas no plano.

Adicionalmente, a administração deverá promover acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho econômico-financeiro, com monitoramento permanente do fluxo de caixa, margens operacionais, necessidade de capital de giro e níveis de endividamento, de forma a possibilitar ajustes tempestivos na condução das atividades.

As medidas propostas possuem caráter integrado e complementar, sendo essenciais para restabelecimento gradual da liquidez operacional e recuperação da sustentabilidade financeira do grupo econômico.

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A análise econômico-financeira realizada demonstra que a crise enfrentada pelo grupo possui natureza predominantemente financeira, decorrente da incompatibilidade entre a estrutura de capital adotada e a capacidade operacional de geração de caixa das empresas.

Verificou-se que o crescimento operacional ocorrido nos últimos exercícios esteve acompanhado de elevação significativa do endividamento, aumento da necessidade de capital de giro e expansão do estoque em níveis superiores à capacidade efetiva de comercialização, fatores que comprometeram a liquidez e agravaram a exposição financeira do grupo.

O cenário macroeconômico adverso, caracterizado por taxas de juros elevadas, restrição ao crédito e desaceleração do mercado de bens de capital, intensificou as dificuldades financeiras, impactando diretamente o resultado operacional e a capacidade de pagamento das obrigações assumidas.

Apesar da deterioração financeira observada, constatou-se que a atividade empresarial permanece operacionalmente viável, mantendo estrutura comercial ativa, capacidade de geração de receita, patrimônio relevante e potencial de recuperação mediante adequada reorganização financeira e administrativa.

As projeções apresentadas indicam possibilidade concreta de estabilização gradual da operação ao longo do período de recuperação, especialmente em razão das medidas de reestruturação propostas, do controle mais rigoroso da operação e da reorganização do passivo financeiro.

Sob a ótica econômico-financeira, conclui-se que a continuidade operacional do grupo apresenta perspectiva significativamente mais vantajosa do que eventual liquidação imediata, tanto para preservação da atividade empresarial quanto para maximização da capacidade futura de pagamento aos credores.

12. CONCLUSÃO FINAL

Conclui-se que o grupo não possui capacidade de pagamento no curto prazo, sendo indispensável a reestruturação da dívida. O plano proposto mostra-se compatível com a capacidade futura de geração de caixa.

Dessa forma, opina-se pela viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial.

13. DECLARAÇÃO FINAL

O presente laudo foi elaborado com base nas informações fornecidas pelas empresas, não sendo de responsabilidade do signatário a validação originária dos dados. As projeções estão sujeitas a variações decorrentes de fatores econômicos, operacionais e de mercado.

LUAN CRISTYAN CAETANO LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ECONÔMICO/FINANCEIRO
CRC/MS 016075/O-5

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS (CONSOLIDADO)

Valor de Mercado e Valor de Liquidação Forçada

Grupo Econômico: SERPEMA Máquinas Rodoviárias Ltda. e SOMAN
Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda.

Campo Grande MS, 07 de Maio de 2026

LUAN CRISTYAN CAETANO LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ECONÔMICO/FINANCEIRO
CRC/MS 016075/O-5



1. OBJETIVO

O presente parecer tem por objeto a avaliação dos bens pertencentes às empresas integrantes do grupo econômico:

SERPEMA Máquinas Rodoviárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **35.622.921/0001-70**, com sede na Avenida Gury Marques, nº 4003, Loja 1, Vila Olinda, CEP 79060-000, Campo Grande/MS, possuindo filiais nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.251.522/0001-80**, com nome fantasia SERPEMA – Serviços, Peças e Máquinas Rodoviárias, com sede na Avenida Gury Marques, nº 4003, Vila Olinda, CEP 79060-000, Campo Grande/MS, atuando de forma integrada ao grupo, especialmente na prestação de serviços técnicos e comercialização de peças;

SOMAN Comércio de Máquinas Peças e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **00.471.985/0001-33**, com sede na Avenida Gury Marques, nº 4003, Loja 2, Vila Olinda, CEP 79060-000, Campo Grande/MS, com atuação complementar no mesmo segmento.

Os ativos foram analisados de forma consolidada, classificados por sua natureza econômica, com o objetivo de estimar seu valor de mercado e o valor realizável em cenário de liquidação forçada.

2. METODOLOGIA

A avaliação dos bens foi realizada mediante análise técnica e econômica, utilizando como base inicial os valores fornecidos pelas empresas, os quais foram ajustados com base em parâmetros de mercado.

Foram considerados, de forma conjunta:

- Referências de negociação no mercado secundário de máquinas e veículos;
- Tabelas referenciais aplicáveis (ex.: FIPE para veículos leves);
- Depreciação econômica conforme idade, natureza e tipo de ativo;
- Grau de liquidez e tempo esperado de realização;
- Diferenciação entre estoque novo e ativos de uso;
- Práticas usuais de negociação e descontos comerciais do setor.

Para máquinas novas, foi aplicado ajuste moderado de mercado.

Para ativos usados, foi aplicada depreciação técnica compatível com o mercado.

Para fins de liquidação forçada, foi adotado deságio médio de 50%, exceto para o estoque de peças, avaliado pelo valor de custo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os bens foram agrupados conforme sua natureza:

- Máquinas pesadas (estoque operacional)
- Ativos de uso (veículos e equipamentos)
- Imóveis
- Estoque de peças

4. AVALIAÇÃO DOS BENS

4.1 MÁQUINAS PESADAS (ESTOQUE)

ITEM	MODELO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR (R\$)
1	385B	LGC385BZPRCS11122 LG	Estoque CG	345.000,00
2	766A	LGC766AZLSC515085 LG	Estoque CBA	420.000,00
3	766A	LGC766AZHSC515086 LG	Estoque CG	420.000,00
4	838T WET	CLG838TZRL830126 LG	Estoque CG	620.000,00
5	838T WET	CLG838TZRL830127 LG	Estoque CG	620.000,00
6	838T WET	CLG838TZRL830295 LG	Estoque CBA	620.000,00
7	838T WET	CLG838TZRL830167 LG	Estoque CBA	550.000,00
8	838T DRY QC	CLG838TZRL830370 LG	Estoque CG	500.000,00
9	838T DRY	CLG838TZKL865169 LG	Estoque CG	1.150.000,00
10	870H	CLG870HZARL827553 LG	Estoque CG	650.000,00
11	918F	CLG918FZASE735232 LG	Estoque CG	560.000,00
12	915E COM LINHA	CLG915EZRE723071 LG	Estoque CG	560.000,00
13	915E COM LINHA	CLG915EZPSE731562 LG	Estoque CG	720.000,00
14	922E COM LINHA	LGC922EZVSC137953 LG	Reservada CBA	720.000,00
15	922E COM LINHA	LGC922EZHSC137956 LG	Estoque CG	720.000,00
16	922E COM LINHA	LGC922EZLSC138362 LG	Estoque CG	720.000,00
17	922E COM LINHA	LGC922EZXSC139102 LG	Estoque CG	720.000,00
18	6612E PATA	LGJ6612EARR063857 LG	Estoque CG	500.000,00
19	6612E PATA	LGJ6612EJRR063837 LG	Estoque CBA	520.000,00
20	6612E KIT	LGJ6612EVRR065252 LG	Estoque CBA	520.000,00
21	6612E KIT	LGJ6612ECRR066500 LG	Estoque CG	520.000,00
22	6612E KIT	LGJ6612EERR065337 LG	Estoque CBA	330.000,00
23	9035E	LGC9035ETRC335797 LG	Estoque CBA	330.000,00
24	DW90A	LGCDW90AHSC005823 LG	Reservada CBA	1.348.000,00

Valor informado: R\$ 16.101.000,00

Ajuste de mercado (-5%)

Valor de mercado estimado: R\$ 15.295.950,00

4.2 ATIVOS DE USO (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)

Veículos Operacionais

VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	VALOR (R\$)
Moto Fan	RWD4F77	21/22	14.000,00
Strada	RWA2B19	21/22	70.000,00
Jeep Compass	SMGA83	25/25	170.000,00
Saveiro	SMH8G83	25/26	80.000,00
Saveiro	SMH6A18	25/26	80.000,00
Saveiro	SMH6E90	25/26	80.000,00
Strada	RWA2C77	21/22	70.000,00
Montana	RWH3A14	23/23	105.000,00
Saveiro	EMH6E93	25/26	80.000,00
Saveiro	SMH8F13	25/26	80.000,00

Subtotal: R\$ 829.000,00

Ajuste de mercado (-10%)

Valor de mercado estimado: R\$ 745.000,00

Equipamentos Usados

EQUIPAMENTO	MODELO/MARCA	ANO	VALOR (R\$)
Caminhonete RAM	1500 Rebel	2021	310.000,00
Carregadeira	Doosan DL-250	2015	230.000,00
Carregadeira	Doosan SD-20	2017	190.000,00

Subtotal: R\$ 730.000,00

Ajuste de mercado (-25%)

Valor de mercado estimado: R\$ 547.500,00

4.3 IMÓVEIS

Os imóveis abaixo descritos correspondem às seguintes matrículas:

MATRÍCULAS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Nº 176964 da S.R.I da 1ª Circ. CG/MS	Terreno com edificação	12.000.000,00
Nº 489444 da S.R.I da 1ª Circ. CG/MS	Terreno 10.000m ²	4.500.000,00
Nº 127589 da S.R.I da 1ª Circ. CG/MS	Terreno 450m ²	550.000,00
Nº 93692 da S.R.I da 1ª Circ. CG/MS	Terreno 504m ²	550.000,00

Valor de mercado estimado: R\$ 17.600.000,00

4.4 ESTOQUE DE PEÇAS

- Valor a custo: R\$ 3.844.387,30
- Valor de mercado estimado: R\$ 7.668.774,60
- Em liquidação forçada: realização próxima ao custo

5. CONSOLIDAÇÃO – VALOR DE MERCADO

GRUPO	VALOR DE MERCADO (R\$)
Máquinas Pesadas	15.295.950,00
Veículos	745.000,00
Equipamentos	547.500,00
Imóveis	17.600.000,00
Estoque de Peças (mercado)	7.668.774,60
TOTAL	41.857.224,60

TOTAL: R\$ 41.857.224,60

6. LIQUIDAÇÃO FORÇADA

GRUPO	VALOR (R\$)
Máquinas	R\$ 7.647.975,00
Veículos	R\$ 372.500,00
Equipamentos	R\$ 273.750,00
Imóveis	R\$ 8.800.000,00
Peças	R\$ 3.844.387,30
TOTAL	R\$ 20.938.612,30

TOTAL: R\$ 20.938.612,30

7. ANÁLISE TÉCNICA

A composição patrimonial evidencia predominância de máquinas pesadas e estoques operacionais, com liquidez moderada e forte dependência de condições de mercado e crédito. Os ativos de uso apresentam depreciação mais acentuada e menor liquidez individual. Os imóveis representam reserva de valor, porém com maior prazo de realização. O estoque de peças apresenta dependência direta do giro operacional.

8. CONCLUSÃO

O grupo econômico apresenta ativos estimados em **R\$41.857.224,60** a valor de mercado, sendo reduzidos para aproximadamente **R\$20.938.612,30** em cenário de liquidação forçada.

9. RESSALVAS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O presente parecer foi elaborado com base na avaliação física dos bens e imóveis, bem como em informações e parâmetros mercadológicos observados na data da análise, considerando fatores como estado de conservação, liquidez, localização, oferta, demanda e condições usuais de comercialização de ativos similares.

A presente avaliação possui natureza técnica e estimativa, refletindo as condições identificadas no momento da vistoria e os parâmetros mercadológicos aplicáveis à data-base da análise.

Os valores apresentados poderão sofrer variações em decorrência de:

- estado efetivo de conservação e funcionamento dos bens;
- condições específicas de negociação e prazo de comercialização;
- oscilações de mercado e liquidez;
- localização e demanda regional dos ativos;
- alterações econômicas, financeiras e comerciais posteriores à data da avaliação.

A análise foi desenvolvida mediante inspeção física dos ativos e aplicação de critérios técnicos e mercadológicos compatíveis com a natureza dos bens e imóveis avaliados.

10. DECLARAÇÃO FINAL

O presente parecer foi elaborado de forma independente, com base em critérios técnicos e profissionais, observando as boas práticas de avaliação econômico-financeira.

LUAN CRISTYAN CAETANO LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO ECONÔMICO/FINANCEIRO
CRC/MS 016075/O-5

CARLOS EDUARDO DE CASTRO E LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO IMOBILIÁRIO/ENGENHARIA
CREA/MS 64818
CRECI/MS 9033